



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 808/2018

Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 770, de 2015, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, por seus legítimos representantes, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 770, de 2015, acrescentando-se, ainda, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao referido dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido território do Município, incluindo povoados e distritos municipais, e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, excetuando-se os consumidores residentes em imóvel rural.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como iluminação pública a que esteja diretamente ligada à rede de energia e que sirva às vias e logradouros públicos.

§ 2º. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município, e que não sejam servidos por iluminação pública.

Santos



Município de Leandro Ferreira

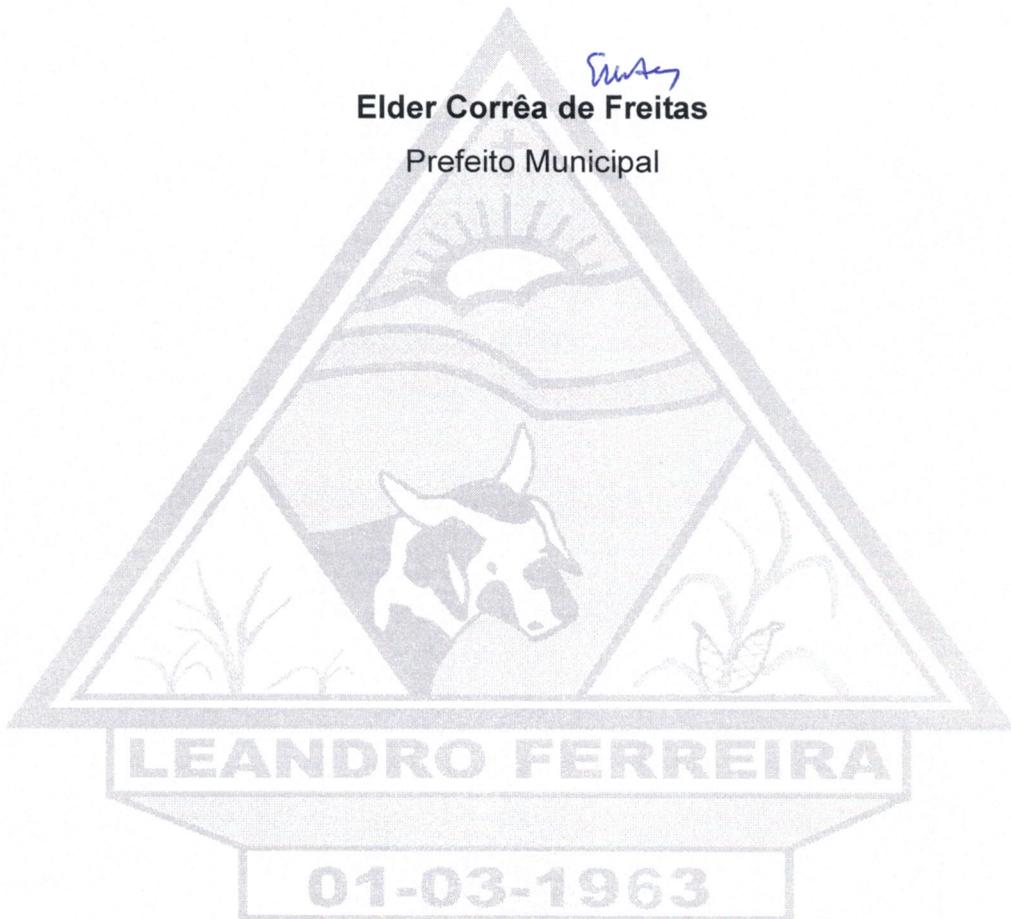
Estado de Minas Gerais

§ 3º. Considerando-se por sede de povoados e distritos a localidade que tenha as características definidoras de aglomerado rural, dotadas de iluminação pública.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Leandro Ferreira/MG, 28 de junho de 2018.


Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal



Certifico Lei N° 808/2018
nesta data no saguão do Edifício sede
desta Prefeitura em conformidade com
a legislação em vigor. Secretaria da
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.
Em 28 de junho de 2018
Responsável Matr. 